



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 4.111/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando as disposições sobre dados abertos, nos termos dos incisos II e III do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprova-se a política de dados abertos do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I – promover a publicação de dados contidos em base de dados de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, sob a forma de dados abertos;

II – aprimorar a cultura de transparência pública;

III – franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV – facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais esferas de governo;

V – fomentar o controle social e a aquisição de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI – promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para fins desse decreto, considera-se:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I – Dado: sequência de símbolos ou de valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II – Informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III – Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou armazenado pela Administração Pública Municipal que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso;

IV – Dados abertos: dados acessíveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se, no máximo, a creditar a autoria ou a fonte;

V – Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização

VI – Plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos da Administração Pública Municipal obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a utilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Aberto do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III – descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV – permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários; e

VII – designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa, são de livre utilização pela Administração Pública Municipal e pela sociedade.

§ 1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, que devem declarar de forma explícita o tipo de licença livre a que estão sujeitas.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal, na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizado.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Interna do Município.

Art. 6º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da elaboração e execução do Plano de Dados Abertos, geral, que abrangerá todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, seguindo as diretrizes deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º A Controladoria Interna, em conjunto com as Secretarias municipais, poderá estabelecer, conforme o caso, normas complementares relacionadas à elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos, nos termos deste Decreto.

§ 2º O Plano de Dados Abertos deverá priorizar a abertura dos dados de interesse público, preferencialmente as mais solicitadas pela sociedade, o qual deverá ser publicado em formato aberto no prazo de 12 (doze) meses da vigência deste Decreto.

Art. 7º Os servidores públicos designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do e-SIC e e-OUV, na Prefeitura de Domingos Martins, no exercício corrente, deverão:

- I** – orientar as secretarias sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II** – assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III** – responder a pedidos de abertura de bases de dados;
- IV** – apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos em sua secretaria.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

Art. 8º Os dados abertos dos órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal serão disponibilizados, no que couber, de forma centralizada, no Portal da Transparência do Município de Domingos Martins, facilitando a sua localização, acesso e reutilização.

Art. 9º Às solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informações, no termos do Decreto Municipal nº 3.392/2019.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º Na hipótese de alguma base de dados não estar disponível no Portal da Transparência do Município de Domingos Martins, o pedido de sua abertura deverá ser encaminhado por meio de pedido de acesso à informação, na plataforma FALA.BR, o qual será respondido nos termos e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.392/2019.

§ 2º A decisão negativa de acesso do pedido de abertura de base de dados deverá ser fundamentada nas previsões excepcionais constantes nas legislações pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Consideram-se automaticamente passíveis de abertura, as bases de dados da Administração Pública Municipal que não contenham informações protegidas nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 2.932/2016, Decreto Municipal nº 3.392/2019 e Decreto Municipal nº 3.897/2021, bem como outras normas que assegurem o sigilo ou reservas relacionadas à Administração.

Art. 11 Compete à Controladoria Interna, no âmbito do Poder Executivo, monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos e a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de outubro de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito

Domingos Martins

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 4.111/2022**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando as disposições sobre dados abertos, nos termos dos incisos II e III do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprova-se a política de dados abertos do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I** - promover a publicação de dados contidos em base de dados de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, sob a forma de dados abertos;
- II** - aprimorar a cultura de transparência pública;
- III** - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV** - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais esferas de governo;
- V** - fomentar o controle social e a aquisição de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI** - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para fins desse decreto, considera-se:

- I - Dado:** sequência de símbolos ou de valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II - Informação:** conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;
- III - Dado acessível ao público:** qualquer dado gerado ou armazenado pela Administração Pública Municipal que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso;
- IV - Dados abertos:** dados acessíveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se, no máximo, a creditar a autoria ou a fonte;
- V - Formato aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização
- VI - Plano de dados abertos:** documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos da Administração Pública Municipal obedecidos os padrões mínimos de

qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a utilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Aberto do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III** - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV** - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V** - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários; e
- VII** - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**CAPÍTULO II
DA LIVRE UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS**

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa, são de livre utilização pela Administração Pública Municipal e pela sociedade.

§ 1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, que devem declarar de forma explícita o tipo de licença livre a que estão sujeitas.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal, na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizado.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Interna do Município.

Art. 6º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da elaboração e execução do Plano de Dados Abertos, geral, que abrangerá todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, seguindo as diretrizes deste Decreto.

§ 1º A Controladoria Interna, em conjunto com as Secretarias municipais, poderá estabelecer, conforme o caso, normas complementares relacionadas à elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos, nos termos deste Decreto.

§ 2º O Plano de Dados Abertos deverá priorizar a abertura dos dados de interesse público, preferencialmente as mais solicitadas pela sociedade, o qual deverá ser publicado em formato aberto no prazo de 12 (doze) meses da vigência deste Decreto.

Art. 7º Os servidores públicos designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do e-SIC e e-OUV, na Prefeitura de Domingos Martins, no exercício corrente, deverão:

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 24 de Outubro de 2022

- I** - orientar as secretarias sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II** - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III** - responder a pedidos de abertura de bases de dados;
- IV** - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos em sua secretaria.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

Art. 8º Os dados abertos dos órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal serão disponibilizados, no que couber, de forma centralizada, no Portal da Transparência do Município de Domingos Martins, facilitando a sua localização, acesso e reutilização.

Art. 9º Às solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informações, no termos do Decreto Municipal nº 3.392/2019.

§ 1º Na hipótese de alguma base de dados não estar disponível no Portal da Transparência do Município de Domingos Martins, o pedido de sua abertura deverá ser encaminhado por meio de pedido de acesso à informação, na plataforma FALA.BR, o qual será respondido nos termos e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.392/2019.

§ 2º A decisão negativa de acesso do pedido de abertura de base de dados deverá ser fundamentada nas previsões excepcionais constantes nas legislações pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Consideram-se automaticamente passíveis de abertura, as bases de dados da Administração Pública Municipal que não contenham informações protegidas nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 2.932/2016, Decreto Municipal nº 3.392/2019 e Decreto Municipal nº 3.897/2021, bem como outras normas que assegurem o sigilo ou reservas relacionadas à Administração.

Art. 11 Compete à Controladoria Interna, no âmbito do Poder Executivo, monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos e a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 955551

Deliberação

RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Comissão de Seleção torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público nº 001/2022, Processo nº 5542/2022.

Objeto: Selecionar projetos para Cessão de uso de Máquina, Equipamentos Agrícolas e Veículos, conforme Contratos de Doação nº 165, 215, 365, 503, 524, 651, 696, 714, 736, 742 e 913/2022; 155/2020; 017 e 240/2021 entre a SEAG e o município de Domingos Martins e Contrato de Repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA destinados a fortalecer a produção, agroindustrialização e beneficiamento das associações e cooperativas de agricultores familiares.

Entidades Selecionadas:

DESCASCADOR CONJUGADO PARA CAFÉ

1º - Associação de Agricultores de Boa Esperança - AABE: **7,4** (sete, vírgula, quatro).

EMPACOTADORA DE FEIJÃO

1º - Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins - COOPRAM: **7,4** (sete, vírgula, quatro).

TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE

1º - Associação de Produtores de Pedra Azul - APPA: **7,8** (sete, vírgula, oito).

SECADOR DE CAFÉ

1º - Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto - AMPTIP: **7,2** (sete, vírgula, dois).

PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA

1º - Associação de Produtores de Pedra Azul - APPA: **7,8** (sete, vírgula, oito).

ARADO FIXO SÉRIE 22/1369

1º - Associação de Agricultores e Moradores de São Rafael - AGRIMOSAR: **7,8** (sete, vírgula, oito).

ARADO FIXO SÉRIE 22/1370

1º - Associação de Agricultores e Moradores de Alto Paraju - AMALPAR: **5,1** (cinco, vírgula, um).

CARRETA AGRÍCOLA

1º - Associação de Pequenos Produtores e Moradores de Santa Terezinha e Ribeirão Capixaba: **6,6** (seis, vírgula, seis).

TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND

Não teve participante.

TRATOR AGRÍCOLA YANMAR

1º - Associação dos Agricultores de Cristo Rei e Adjacências: **7,3** (sete, vírgula, três).

CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO

1º - Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins - COOPRAM: **7,4** (sete, vírgula, quatro).

ENXADA ROTATIVA

1º - Associação de Produtores de Pedra Azul - APPA: **7,8** (sete, vírgula, oito).

KIT PARA BENEFICIAMENTO DE MEL

1º - Associação Apícola Centro Serrana - APICES: **7,9** (sete, vírgula, nove).

Domingos Martins - ES, 21 de outubro de 2022.

Verônica Raquel Wandekoken - Comissão de Seleção

Édina Assis - Comissão de Seleção

Luzia Margarete Paganini - Comissão de Seleção

Liana Paes de Souza - Comissão de Seleção
Protocolo 955172

www.amunes.es.gov.br